**Proposta de Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 734/2015**

**ALTERA A EMENTA, O ART. 1º, O CAPUT DO ART. 2º, O ART. 3º, O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6º, O PARÁGRAFO 4º DO ART. 7º, O PARÁGRAFO 2º DO ART. 10, O ART. 20 E O ART. 24 DO PROJETO DE LEI Nº 734/2015.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 734/2015:

**Art. 1º** Modifica a ementa do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O 'PROGRAMA QUE DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL (VTA's)' NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 2º** Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Programa que objetiva disciplinar a utilização de Veículos de Tração Animal (VTA’s). As finalidades do programa, estabelecem condições para veículos de tração animal trafegar no perímetro urbano de Pouso Alegre, descreve infrações, estabelece penalidades e dá outras providências.”

**Art. 3º** Altera o caput do Art. 2º do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituído no perímetro urbano do Município de Pouso Alegre, o "Programa que disciplina a utilização de Veículos de Tração Animal (VTAs)", cujas finalidades são:

I - (...)

II - (...)

III - (...)”

**Art. 4º** Modifica a redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A partir da publicação desta Lei não será permitido:

I - conduzir o VTA dentro do hipercentro do Município de Pouso Alegre;

II - conduzir o VTA com carga e/ou peso excedente ao autorizado;

III - conduzir o VTA sob a influência de álcool ou drogas;

IV – condução de VTA por menores de 18 anos;

V - estacionar o VTA em local de parada diversa do autorizado;

VI - conduzir VTA de forma perigosa ou colocando em risco o animal de tração, pedestres e outros veículos;

VII - transportar menores em VTA;

VIII - utilizar em VTA animal de tração cego, enfermo, extenuado, mutilado, desferrado, fêmea em estado de gestação ou aleitamento; bem como em qualquer outra condição que possa caracterizar a prática de maus-tratos;

IX - utilizar e/ou portar no VTA chicote e/ou qualquer outro instrumento para castigo animal.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei será permitida a condução de VTA durante eventos culturais e artísticos, dentro do hipercentro do Município de Pouso Alegre, deste que previamente autorizado pela SMTT.”

**Art. 5º** Altera o parágrafo único do Art. 6º do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. A autorização do condutor e do veículo e o licenciamento do veículo deverão ser renovados anualmente junto à SMTT de Pouso Alegre.”

**Art. 6º** Altera o parágrafo 4º do Art. 7º do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º. Os animais deverão ser identificados através de microchip, à custa do proprietário, contendo informações do proprietário e o número da placa do veículo, com limite de 4 (quatro) animais por veículo.”

**Art. 7º** Altera o parágrafo 2º do Art. 10 do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O modelo da placa obedecerá às especificações da SMTT de Pouso Alegre e deverá ser fixada e lacrada na parte traseira do veículo, as custas do proprietário, em seu canto inferior esquerdo, sendo vedada a sua ocultação por quaisquer meios.”

**Art. 8º** Altera o Art. 20 do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Compete ao Centro de Bem Estar Animal, se necessário em parceria com outros órgãos e instituições, conforme definido no art. 7º, emitir documentação referente à saúde do animal, na forma estabelecida em regulamento.”

**Art. 9º** Altera o Art. 24 do Projeto de Lei nº 734/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, sob pena de responsabilidade.”

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de Dezembro de 2015.

HÉLIO CARLOS

VEREADOR

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |
|  |

**JUSTIFICATIVA**

As alterações foram estabelecidas considerando as ponderações de vereadores e participantes da reunião ocorrida no dia 26/11/2015 para discussão do Projeto em questão.

Sala das Sessões, em 01 de Dezembro de 2015.

HÉLIO CARLOS

VEREADOR